

Lei Nº 486/91-GP

Institui o conselho municipal de
saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN
faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Saúde, que se rege pelas condições estabelecidas
na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde
é instituído por representantes das seguintes institui-
ções e entidades:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de
Saúde;
- b) Um representante da APAMI - Associação de
Proteção à Maternidade e à Infância de
São José de Mipibu;
- c) Um representante da FNS (SUCAN);
- d) Um representante da Regional de Saúde;
- e) Um representante da Associação Esportiva
Mipibuense;
- f) Um representante do Clube de Mães Zilda

Seixeira Ferreira;

g) Um representante da Sociedade Comunitária Habitacional Rural;

h) Um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes das instituições a que se refere o artigo anterior e respectivos suplentes, são indicados pelas entidades a que estão ligados, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - Os serviços prestados são de natureza gratuita e constituem serviços relevantes à comunidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

I - Deliberar sobre a aplicação das diretrizes da Política Municipal de Saúde emanadas da Federação Municipal de Saúde;

II - Deliberar sobre a organização e o funcionamento do SUS no âmbito municipal nos limites estabelecidos em lei;

III - Deliberar sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do município;

IV - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e acompanhar a sua execução;

V - Elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde do município, até cinco meses antes de findo o exercício financeiro e exercer a fiscalização e o controle da sua execução;

deliberando em primeira instância sobre as contas do SUS;

VI - Definir critérios qualitativos para o funcionamento dos serviços oferecidos à população pelos órgãos e entidades integradas ao SUS do município;

VII - Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, participantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;

VIII - Planejar e controlar os recursos financeiros do SUS no município;

IX - Apreciar e propor iniciativas ou alterações na legislação sanitária municipal;

X - Promover estudos e recomendar orientações, medidas e normas gerais, de caráter municipal, relacionadas às atividades sanitárias;

XI - Constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos;

XII - Deliberar sobre atribuições definidas pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde com direito de voto e no caso de empate vota pelo desempate.

Parágrafo único - Instalado o Conselho, os membros definem as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regime Interno após 60 (sessenta) dias da sanção da presente Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reuni-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo Único - A pauta e reuniões ordinárias, é definida na reunião anterior e as das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, são realizadas com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos seus membros em primeira convocação, e de um terço dos seus membros em segunda convocação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples entre os presentes.

Art. 7º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, tem direito a um único voto nas reuniões realizadas, com exceção do Presidente (Art. 4º).

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, são consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deve ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, tem como os temas tratados em suas reuniões de Diretoria e/ou comissões, deve ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde

objetivando o cumprimento de suas atribuições, pode requerer dos órgãos municipais, estaduais e federais, planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados, oficiais ou privados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde funciona através das seguintes instâncias:

- I - Reunião Plenária;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissão Executiva;

§ 1º - As reuniões Plenárias, são a instância única de deliberações do Conselho.

§ 2º - As comissões Especiais são criadas pelo Conselho para proceder estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão.

§ 3º - A comissão executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os Conselheiros, com a função de coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho e da Secretaria Executiva, bem como coordenar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde tem como instância auxiliar, uma Secretaria Executiva, integrada por funcionários vinculados ao SMS Municipal, que é responsável pelos procedimentos operacionais necessários à efetivação das deliberações do Conselho.

Art. 13º - O Conselho dispõe sobre a alocação de recursos e meios disponíveis do Sistema Único de Saúde Municipal, necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 14º - O mandato dos representantes junto ao Conselho tem a duração de 01 (um) ano, podendo ser reduzidos.

Parágrafo único - Os representantes ou membros do Conselho tem seu mandato extinto caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde pode promover a cada 02 (dois) anos, Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto (SP), Gabinete do Prefeito em
12 de Julho de 1991.

(aa) Jamilson Ferreira - Prefeito

(aa) Maria Rilda de Cássia A. Ferreira - Secretária de Administração